

DECRETO Nº 20.395, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado na Rua Marechal Floriano nº 10, 16, 18 e 20 e Av. Otávio Rocha, nº 49, nesta Capital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alíneas *d* e *i* e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Porto Alegre, por ser necessário para fins de ordenação urbanística e territorial da região central da cidade e o risco à incolumidade pública, o imóvel situado na Rua Marechal Floriano nº 10, 16, 18 e 20 e Av. Otávio Rocha, nº 49, nesta Capital.

Parágrafo único. Constitui o imóvel a matrícula nº 3767, do Registro de Imóveis da 1ª Zona desta Capital, Livro nº 3, Registro Auxiliar, fls. 1 a 8; nesta matrícula foi averbada a incorporação das frações ideais e correspondentes a unidades autônomas, sendo geradas as matrículas nºs 76444 a 76821, consignadas no Registro de Imóveis da 1º Zona de Porto Alegre, Livro nº 2, Registro Geral, onde consta: “O terreno, onde assenta a construção, tem as seguintes indicações: ao Oeste, mede 14,60m (quatorze vírgula sessenta metros) de frente para a rua Marechal Floriano, ao sul onde confronta com o prédio nº 24 da rua Marechal Floriano e o da Galeria Rosário, a divisa é formada por 3 (três) segmentos consecutivos assim caracterizados a partir da frente: o primeiro de 46,60m (quarenta e seis vírgula sessenta metros) na direção Oeste-Leste, o segundo de 4,15m (quatro vírgula quinze metros) na direção Norte-Sul e o terceiro de 7,03m (sete vírgula zero três metros) na mesma direção do primeiro; ao Norte a divisa é igualmente constituída por 3 (três) segmentos, o primeiro de 46,00m (quarenta e seis metros) a partir da frente, no sentido Oeste-Leste, o segundo de 7,45m (sete vírgula quarenta e cinco metros) no sentido Sul-Norte, dividindo-se em ambos esses segmentos com o prédio nº 41/45 da av. Otávio Rocha e o de nº 4 da rua Marechal Floriano, e o terceiro de 7,40m (sete vírgula quarenta metros) de frente para a av. Otávio Rocha; ao Leste mede 26,30m (vinte e seis vírgula trinta metros), confrontando com o Edifício que tem como entrada principal o nº 73 da mesma avenida.- Bairro: Centro - Quarteirão: ruas Marechal Floriano, dos Andradas, Vigário José Inácio e av. Otávio Rocha”.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto deverá ser revitalizado e/ou demolido, visando a eliminar os riscos à segurança pública e os danos à ordem urbanística, através de parceria, permuta, alienação ou outra destinação, à critério do Município de Porto Alegre.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.